



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de março de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 053/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, presentes dos auditores Dr. Victor Costa Ferreira, Dr. Luiz Felipe Diaz André, Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassú e Dr. Walquer Figueiredo S. Filho, representante da Procuradoria Dr. Leonardo Ribeiro, reuniu-se às 15:25min do dia 06 de março de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 016/2024

Denunciado: Fluminense FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Fluminense FC x Sampaio Correa FE

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - profissional

Data jogo: 08/02/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Salgado

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Diaz André

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) por minuto de atraso, sendo 03(três) minutos, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos Dr. Relator Dr. Luiz Felipe

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diaz que aplicava multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minuto de atraso e Dra. Priscila Y. Japiassú que aplicava a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto de atraso, ambos mantendo a imputação.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03) Processo: nº 017/2024

Denunciado: Ronald Barbosa Raposo (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Bangu AC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Profissional

Data jogo: 20/02/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Salgado

Auditor relator: Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassú

Resultado: Deferido pela Relatora a juntada de substabelecimento no prazo de 05(cinco) dias.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

04) Processo: nº 018/2024

1º)Denunciado: Flavio Cautieiro Horta Jardim (presidente do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II e art. 258-B, na forma do art. 184 todos do CBJD

2º)Denunciado: Leonardo Martins Dinelli (diretor de futebol do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II e art. 258-B, na forma do art. 184 todos do CBJD

3º)Denunciado: Janderson de Carvalho Costa (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD

4º)Denunciado: Bruno Sergio Jaime (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - profissional

Data jogo: 14/02/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares (Volta Redonda FC) – Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Victor Costa Ferreira

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova vídeo pela defesa do SAF Botafogo.

Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Victor C. Ferreira que aplicava a suspensão em 15 (quinze) dias e Dr. Luiz Felipe Diaz que aplicava a suspensão em 45 (quarenta e cinco) dias, ambos mantendo a imputação; e ainda por maioria de votos, suspenso em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Victor C. Ferreira e Dr. Walquer Figueiredo S. Filho que aplicavam a suspensão de 15(quinze) dias convertendo em advertência, ambos mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Victor C. Ferreira que aplicava a suspensão em 15 (quinze) dias e Dr. Luiz Felipe Diaz que aplicava a suspensão em 45 (quarenta e cinco) dias, ambos mantendo a imputação; e ainda por maioria de votos, suspenso em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Victor C. Ferreira e Dr. Walquer Figueiredo S. Filho que aplicavam a suspensão de 15(quinze) dias convertendo em advertência, ambos mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso II para o art. 250 do CBJD. Votos divergentes da Dra. Priscila Y. Japiassú que aplicava a suspensão de 01(uma) partida convertida em advertência, desclassificando do art. 254-A § 1-II para o art. 254 § 1º - II do CBJD e Dr. Walquer Figueiredo S. Filho que aplicava a suspensão de 01(uma) partida, desclassificando do art. 254-A §1º - II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso II do CBJD.

Requerido pelas defesas do SAF Botafogo e Volta Redonda FC lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 05)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 06)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 07)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 08)** OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 09)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 10)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 11)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h58min.

Leandro Medina Maia R. de Oliveira
Presidente da Comissão



Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ